

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Minas Gerais, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de TRABALHO E Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no § 1º, inciso III, do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007, considerando o princípio da eficiência e efetividade na utilização dos recursos públicos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - decorrentes do monitoramento da execução financeira realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS - e disciplinar a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento estadual transferido para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Municípios.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social, ao monitorar a execução financeira dos recursos estaduais alocados nos Fundos Municipais de Assistência Social, adotará os seguintes procedimentos:

§1º Suspensão temporária do repasse de recursos estaduais do Piso Mineiro de Assistência Social ao(s) município(s) nos casos em que forem constatadas que o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias municipais, vinculadas ao Piso Mineiro de Assistência Social, for maior ou igual a oito meses de repasse (oito parcelas);

§ 2º Suspensão temporária do repasse de recursos estaduais do Piso Mineiro de Assistência Social ao(s) município(s) nos casos em que forem constatadas pendências no preenchimento por parte do município do Demonstrativo do Sistema Informação e Monitoramento do SUAS – SIM SUAS, conforme disposto no parágrafo 1º, Art. 4º, da Resolução SEDESE nº 34, de 22 de abril de 2009 e Art. 2º da Resolução CIB Nº 07, de 23 de agosto de 2013.

Art.3º - O repasse de recursos do Piso Mineiro de Assistência Social ao(s) município(s) por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ocorrerá nos casos em que for constatado o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias municipais, vinculadas ao Piso Mineiro de Assistência Social, de valor menor a oito (8) meses de repasse, sendo o repasse correspondente ao período de janeiro a agosto de 2014.

Paragrafo Único - O valor do repasse será calculado com base no valor das oito (8) parcelas dos meses de janeiro a agosto de 2014, deduzido o valor constatado do somatório dos saldos constantes nas contas bancárias municipais, vinculadas ao Piso Mineiro de Assistência Social, conforme informado pelos municípios no SIM SUAS no mês de junho de 2014.

Art. 4º O FEAS restabelecerá o repasse de recursos de que trata esta Resolução nas seguintes situações:

I - quando o município regularizar o preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento - SIM SUAS;

II - quando o município comprovar a inexistência de saldo em contas.

Art. 5º Os processos de acompanhamento desencadearão pelo órgão gestor estadual da assistência social ações de apoio aos municípios que objetivam a solução das dificuldades encontradas, o aprimoramento, a qualificação da gestão e da efetividade dos gastos no âmbito dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º As ações de acompanhamento adotarão como instrumento de aprimoramento e planejamento o Plano de Providências e de Apoio, na mesma lógica da NOBSUAS 2012.

§2º O Plano de Providências constitui-se em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades na gestão e na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3º O descumprimento do Plano de Providências será comunicado aos Conselhos Municipais de Assistência Social e acarretará a aplicação de medidas administrativas.

§4º Serão realizadas ações de assessoramento técnico pelo órgão gestor estadual de acordo com planejamento a ser disponibilizado pela Subsecretaria de Assistência Social.

Art.6º No caso do não preenchimento do Demonstrativo Anual Físico Financeiro, que comprova a utilização dos recursos, conforme Decreto 44.687/2007, alterado pelo Decreto nº 45.300/2010, aplicar-se-á o bloqueio imediato do repasse, até que se resolva a irregularidade.

Art.7º Para efeito desta resolução compreende-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação vinculadas ao Piso Mineiro de Assistência Social informados no Sistema de Informação e Monitoramento – SIM SUAS;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos Municípios;

III - suspensão temporária de recursos: a interrupção do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos.

IV - a suspensão e o restabelecimento serão aplicados apenas ao repasse de recursos do Piso Mineiro de Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014.

EDUARDO BERNIS

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social